Illm.o Snr. Dez.r Juiz de Direito Geral do Civel,

Diz Antonio Luis Gomes, Natural de Portugal, q.e ha dous annos proximos he casado com Dona Justificação q.e se offerece por este Juizo, no Cartorio do Escrivão Franco. Alves Ribr.o, em Janeiro deste anno de 1831, q.e nelle trata ser Subdito Brazileiro, não sendo de seu Despacho de Ds.m, P.e q.e

Ouvindo Bem
Sg.to de 1831

P. a V. S.a Seja Servido mandar proceder na forma Requerida

E. R. M.ce

Francisco Alves Ribeiro, Escrevam de hum dos dous Officios da Secretaria Geral do Civel da Relação desta Cidade, Valorosa Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos e seu termo por

por Mercê Nechadecia de Sua Ma-
gestade Imperial e Constitucional
o Senhor D. Dam Pedro Segundo
que Deos Guarde. Scituras. Certifico
faço certo aos que a presente Certi-
dam Virem, que em meu poder e
Cartorio do dito officio, se acham
huns autos de Justificação
por traslado ordenados Juro-
cessados a requerimento do Supplic
Cante Antonio Luis Gomes, e sam
as proprias e identicas de que faz
mençam a petiçam retro, e re-
vendo e revendo os acerca do pe
dido na mesma por Certidam, e
delles Consta acharse duas petiçoens com seus despachos, e dus testemunhas, attestados Justificam, sob termo de Conclusam, e sentença que julgou a mesma Justificação, que de todos os seus theores são feita forma e maneira seguinte. ——————"

Petiçam

Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor Geral do Civel. Diz Antonio Luis Gomes, natural da Cidade do Porto, que para mostrar na intendencia da Marinha desta Provincia, e mais onde lhe convier, que se

que he Cidadam Brasileiro em virtude da Constituiçam do Imperio, visto se achar ter fica- do no Brasil, antes, e depois e ao tempo que se acharam a sua Independencia, assim de se Ma- triculado nas Embarcacens Na cionaes, dare-se justo ficar ante- riormente perante Vossa Senhoria tudo quanto tem allegado no Requerimento junto, ao Excellentissimo Senhor Presi- dente desta Provincia, dirigido para a gratta fim. Pede a Vossa Senhoria se digne man dar que os testimunhas este jam. Escrivam a ginar hora a sua justificaçam dando-se lhe depois os Autos Originaes, ficando o Traslado no Cartorio. Encarrega mercê" _____"

Despacho

Ao Escrivam Ribeiro, alias Testimunha Justificante Bahia aos 22 de Janeiro de mil oito centos e trinta hum

Ilm.ᵒ " Mattos " ..... "

Distribuição "

Ao Escrivam Ribeiro. Ba-
hia dos de Janeiro de mil oito
centos e trinta e hum " Janeiro "

Publicam

Illustrissimo e Exc.ᵐᵒ Senhor. Diz Anto-
nio Luis Gomes, natural da
Cidade do Porto, que apli-
cando-se desde a sua infancia
a Arte Martima, veio
para esta Cidade no an-
no de mil oito centos e
doze, e recebio nella o
the reconhecimento da
Independencia do Brasil,
Constituindo-se assim ci-
dadam Brazileiro na
forma da Constituição do
Imperio, como se ve do At-
testado junto, como tem
sempre um Embarcação com
Brazileira, achando-se em
huma das Praias no Sitio
do Rio de Janeiro, e alli ju

alli jurou a Constituição, mas
como nam tivesse direito a com-
petente clareza, requereu a Vos-
sa Senhoria lhe mandasse
digo a Vossa Excellencia, lhe
mandasse prestar aqui o dito
juramento, o que Vossa Ex-
cellencia se dignou deferir,
sendo feito nos termos que tendo-se
matriculado como Menor
do Brigue Brazileiro Sam
Jose Diligente que seguio Via-
gem para o Porto, duvida
o Escrivam da Matricula
do Arsenal dar a copia da
Matricula, tanto, por isso se-
dirige o Supplicante Estran-
geiro, e como nam seja o jura-
mento a Constituição que
lhe da direito a ser Cidadam
Brazileiro, e sendo a sua esta
no Imperio na occasiam da
Proclamação da sua Inde-
pendencia, isso mostra o Sup-
plicante pelo Attestado inclu-
so, por que Vossa Excellencia se
digne mandar que se de a sua
Matricula para lhe dar recebes

receber os despachos deste Exmo
illustrissimo Governo pertencentes ao Alto Brigue para
seguir sua Viagem, por isso
Pede a Vossa Excellencia as-
sim o mandar na forma re-
querida. Receberá mercê ..... //

Despacho

O Supplicante deve mostrar
digo deve competentemente mos-
trar na respectiva Estação,
como Lhe Brazileiro. Bahia
doze de Janeiro de mil oito cen-
tos e trinta e hum // Bastos //

Attestado

Nós abaixo assignados juramos,
e offaremos em Juizo se ne-
cessario for, em como Antonio
Luis Gomes, Mestre e Pilloto
da Embarcação, natural da
Cidade do Porto, ter navegado
desde o anno anno de mil oi-
to centos e dezanove até o pre-
zente para portos da Provincia
do Maranhaom, Rio de Janei-
ro, e Rio Grande de Sam Pe-
dro do Sul; sabio sempre dos
portos do Imperio. Referido
he na Verdade. Bahia doze

dze de Janeiro de mil oito
centos trinta e hum " Joam
Lopes Rodrigues " Antonio Jo-
se de Campos, dijo da Conta " Joa-
quim Jose Teixeira " Manoel
Jose Freire de Carvalho " Jose
Antonio Ferreira Caldas " Tho-
mas Pedreira Gamacho " Igna-
cio Garcia Roza " Manoel Fran-
cisco Moreira " Boaventura
Ferreira " Manoel Jose de Al-
meida " Reconheço os signaes
supras serem dos proprios. Ba-
hia e Janeiro dze de mil oito
centos e trinta e hum, eu Manoel
Pinto da Cunha, Tabelliam
o escrevi, e entava o Signal pu-
blico " em testemunho de Ver-
dade " Manoel Pinto da Cu-
nha " Numero trezentos cinco
enta e tres. Pagou quarenta reis
de Sello. Bahia dze de Janeiro
de mil oito centos trinta e hum
Marques " Ribeiro " . . . . . "

" Junti Justificacam "

Justificaçam que faz Antonio
Luis Gomes, Solteiro, de duzido
em sua Petiçam folhas duas.
Aos dze dias do mez de Janeiro
do anno de mil oito centos

Centos e trinta e hum, nesta
Cidade da Bahia, e casas da
residencia do Desembargador
Ouvidor Geral do Civel, o Dou-
tor Casiano Spercidiam de Mello
Mattos, onde eu Escrivam vim
por elle me foram inqueri-
dos as testemunhas seguintes
que por parte do Justificante
Antonio Luis Gomes, foram
apresentadas em presença do
declarido em sua Petição, que fo-
lhas duas, e dos ditos testemu-
do que fiz este termo para cons-
tar eu Francisco Alvares Ri-
beiro que o escrevi " . . . . . "

" Testemunha 1.ª "

Capitam Boaventura Perei-
ra, Commerciante Matricula-
do desta Praça, Solteiro, morador
a rua direita d'Alfandega, com
idade de quarenta e oito annos,
Jurou aos Santos Evangelhos, pro-
metteu dizer verdade, e de costu-
mes disse nada. E sendo pergun-
tado pelo Contheudo na Peti-
cam do Justificante Antonio
Luis Gomes, disse que por
conhecer a este a muitos annos

annos, sabe por ver q.e tem
sempre servido de navegar
para diversos portos das Provin-
cias do Imperio, já de Mestre, já
de Piloto, tanto antes como de-
pois da Proclamacam da
Independencia do Brazil, on-
de se tem conservado, apezar de ser
natural dos Dominios de Por-
tugal, adherindo por isso a nos-
sa Independencia Politica. E mais
naam disse e assignou com o
dito Ministro Sim juramento
eu Francisco Alvares Ribeiro que
o escrevi // Mattos // Boaven-
tura Ferreira // ... // .....

// Testemunha 2.ª //

Ignacio Gracia Roza, natural
desta Cidade, Negociante desta
Praça, Solteiro, e morador na
rua do prossoçam, idade de qua-
renta e quatro annos, jurado
aos Santos Evangelhos prome-
teu dizer verdade, e dos costu-
mes disse nada. E sendo per-
guntado pelo contheudo no
Petiçam do Testificante
Antonio Luis Gomes, disse
que pelo conhecimento que delle

dellettum a muitos annos, isto he por ver, que elle tanto antes da proclamação da Independencia do Brazil, como depois, vivera sempre de navegar para os Portos das differentes Provincias deste Imperio, nos lugares de Piloto ou Mestre, conservando sempre por esse tempo neste dito Imperio, a sua Independencia tem adherido apesar de ser natural de Portugal. E mais nada disse e assignou com o dito Ministro do juramento, eu Francisco Alvares Ribeiro que o escrevi " Mattos " Ignacio Gracia Roza " . . . . . "

" Testemunha 3ª

" Thomaz Pedreira Geraldo

Commandante desta Praça, casado morador ao largo da rua do muro Freiras com idade de trinta annos, Jurado aos Santos Evangelhos promette dizer verdade, e dos costumes disse nada. E sendo perguntado pelo conthendo na petição disse ser

Justificante Antonio Luis

Luis Gomes, disse que conhecem por
feitamente, e sabe por ver que
tem sempre vivido de navegar
para os Portos das Provincias
deste Imperio, occupando-se
lugares ora de Mestre, ora de
Piloto, e isto tanto antes da
nossa Independencia, como de
pois della por se conservar no
Brazil, adherindo a sua Emancipaçaõ Politica, naõ obs
tante ser natural de Portu-
gal. E mais naõ disse, e assi-
gnou com o dito Ministro
seu juramento ao Francisco Al
ves Ribeiro que o escrevi. Mat
tos. Thomaz Pedreira

Aos Sete dias do mez de Setembro de
Joaõ Lopes Rodrigues, natu
ral de Portugal, Commerci
ante deste Praça, casado e
morador a rua do Passo, com
idade de quarenta e cinco annos,
Jurado aos Santos Evangelhos
Prometeu dizer verdade, e nos
cautamos disse nada. E sendo
perguntado pelo contheudo na
Petiçaõ do Justificante

do Justificante Antonio Luis
Gomes, disse sabe pelouer em
razam do conhecimento que
deste tem, que elle a muitos
annos vive empregado em na-
vegar pelas diuersas Portos das
Provincias deste Imperio, no
lugar de Mestre, ou Pilloto, que
apesar de ser natural de Portu-
gal continuara nosmesmo exercí-
cio depois da Proclamaçam
com da Independencia do
Brazil, onde se tem conserva-
do athe presente adherindo
a ella, respeitado porisso Ci-
dadam Brazileiro. E mais
nam disse e assignou com
o dito Abonistro seu juramen-
to, eu Francisco Alvares Ri-
beiro, que o escreui // Martho //
Joam Lopes Rodrigues // .... //

// Certidam //

Certifico que pagou o Jus-
tificante o Sello de Sete fo-
lhas destes Autos // Ribeiro // //

// Verba do Sello //

Vinteo trezentos oitenta cin-
co. Pagou Settenta reis do Sello.
Bahia Torre do Jenaro de
mil oito centos trinta e
hum // Marques Andrade

Andrade " . . . . . "

" Termo de Conclusão "

Aos treze dias do mez de Ja
neiro de mil oito centos trinta
e hum annos, nesta Cidade da
Bahia, Jaz estes autos Conclu
sos ao Embargador Ouvidor
Geral do Civel, e para constar
fiz este termo eu Francisco Al-
vares Ribeiro que escrevi " Con-
clusos com seis Centos reis . . . . . "

" Sentença "

Julgo a Justificação por Sen
tença, e nomeio a circunstancia
de ser o Justificado, digo Justi-
ficante conservado no Bra-
zil, antes e depois da Procla-
mação da sua Independen-
cia, no exercio de Mestre e
Pilloto de Embarcações que
navegam para os diversos Por-
tos do Imperio, a vista do
que depoem as tres testemunhas
e prazer do Justificante as Cin
tas, dando-se traslado, ou
aprovisão ficando traslado
se archivar. Bahia trese de
Janeiro de mil oito centos
e trinta e hum " Eu Jozé no Espi
rito Santo de Moura Medeiros "

Mattos " ..... "

" Termo de publicação "

Aos trese dias do mez de Janeiro de mil oito Centos e trinta e hum, nesta Cidade da Bahia, e em publica Audiencia que nos Paços da Relação com os Juizes Partes e seus Procuradores, Fazia o Desembargador dos Aggravos Juiz Geral do Civel o Doutor Caetano Alberto Soares de Mello Mattos, por elle foi publicada a Sentença Supra que mandou se cumprisse como nella se declara. E para constar fiz este termo eu Francisco Alvares Ribeiro que o escrevi " ..... "

Nada mais se continha, nem declarava, outra mais alguma cousa em os ditos theores acima transcriptos, que assignei, e se achavam em os mencionados autos, do forma que dito fica aos quaes me reporto, e delles bem e fielmente sem cousa que duvida faca, fiz extrahir a presente Certidão em observancia do Despacho na petição retro, onde esta

orta precepiad, a qual vai Sem
cousa que duvida faça, digo a qual
Hei por mim subscripta e assignada
e Com outro Official de Justiça, Com-
migo ao Concerto abai-
xo assignado, Conferida e Concer-
tada e Concertada na muita Leal Mahom-
ma Cidade de Sam Salva-dor
Bahia de todos os Santos, aos trese
do mez de Agosto deste presente anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos
e trinta e hum: Pagou-se de Sello
dita e mais papel conta da
sua forma do Regimento que ac-
tualmente se observa e sommar
e guarda - que a margem Consta
Eu Francisco Alvares Ribeiro
Escrivão que o escrevi

Reconheço ser a propria letra dos
proprios Pr.es de Agosto 23 de

Sello 1$240

Por mim

Sam

Sello

E mim Escr.

Manoel de Sousa Coutinho

Fran.co Alv.es Ribr.o

de 1831 em Mans de Couto de Cunha

129

Cattº del ord de Cl Manoel Couto de Cunha

O D. Joaquim Jose da Silva e Neves do Cons Dr Cassiano de Abreu Supplte ao do Cruzeiro do Norte do S. M. I. e seu Dor em Relação da B.a enella ouvidor Geral do Civel tudo Encarregado &c mo m. Ser q. Deos Guarde Faço Saber q. me foi Dado em meo Cargo q. Ella Sobescrevo serem as folhas Sinco das Centro dos Proprios sello Louvado q. Pertence Justificado. B.a 30 de 9.to de 1831 Eu Francis co Alvares Ribeiro Escrivão a Subscrevy

Joaquim José da Silva Neves

Certifico ter entregue Certidam 8$—"
para o Sello Virei em 1831

Ribr.

N.o 2138
Pg. 320 v.o d. Sello B.a
25 de Agosto 1831

Antonio Luiz Gomes.

1831
Antonio Luiz Gomes